



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

RUA JOSÉ NUNES, Nº 17 - CENTRO

C.G.C. 08.882.524/0001-65

LEI Nº 008/97

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições Legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FAMS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meio para o funcionamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º Constituirão receita do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAŠ:

- I recursos provenientes da transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada Exercício;
- III doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de Entidades Nacionais e Internacionais, Organizações Governamentais e não Governamentais;
- IV receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizada na forma da Lei;
- V as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de funcionamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito por força da lei e de convênios no Setor;
- VI produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

RUA JOSÉ NUNES, Nº 17 - CENTRO

C.G.C. 08.882.524/0001-65

95/04/98

§

A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Secretária Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, constará do Plano diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, integrará o orçamento da Prefeitura Municipal;

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS serão aplicado em :

- I - financiamento total ou parcial de Programa, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades convenientes de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários do desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistências social;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

RUA JOSÉ NUNES, Nº 17 - CENTRO

C.G.C. 08.882.524/0001-65

Aprovado na sessão de 25/04/1997

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamentos dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no CMAS, será efetivada por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional especial até o valor de R\$ (), obedecidas as prescrição nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Santa Terezinha-PB., 26 de Abril de 1997.


José Afonso Gayoso Filho
- Prefeito -